



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


LEI Nº 109/70

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artº. 1º - Autoriza ao Poder Executivo a empreender a programação e pagar a quantia de R\$ 11.330,00 (Onze mil, trezentos e trinta cruzeiros) com as despesas referentes a Semana da Pátria;
- Artº. 2º - As despesas serão cobertas por dotações próprias e dentro do que relativamente fôr gasto, a menor ou até o solicitado;
- Artº. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itarana.

Itarana, 15 de outubro de 1.970.


RÓDOLFO BERGER
Prefeito Municipal